

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 29/2023
Uberlândia, 03 de abril de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	571/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:	63562854
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDERDOR: Laercio Bergamasco		CPF: 115.365.318-47	
EMPREENDIMENTO: Fazenda São José e São Francisco do Borja - Matrículas: 6.274, 12.129, 12.130, 15.183, 15.191, 16.508, 16.531, 16.532, 16.547		CPF: 115.365.318-47	
MUNICÍPIO: Perdizes		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°21'37.14"		LONG/X: 47°18'58.51"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Antonio Giacomini Ribeiro	CREA RJ 049051D MG	MG20231794341	



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) P**úblico(a), em 26/04/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) P**úblico(a), em 26/04/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63562739** e o código CRC **08B698EE**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 63562854 (SEI)

Em 07/12/2022, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo SLA 571/2023 para o empreendimento Fazenda São José e São Francisco do Borja - Matrículas: 6.274, 12.129, 12.130, 15.183, 15.191, 16.508, 16.531, 16.532, 16.547, que possui como atividade principal: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura”, exercendo suas atividades no município de Perdizes.

O empreendedor Laércio Bergamasco solicita regularização para uma área total de 434,25 hectares, sendo: 370ha para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, exercendo a rotatividade do solo juntamente com a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e 180ha para Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Conforme informado no RAS, as matrículas são de propriedade de Antônio Roberto Bergamasco e são cedidas ao empreendedor para o desenvolvimento das atividades por meio de carta de anuência. Ressalta-se, que foi anexado o referido documento, bem como cópia das matrículas. A propriedade está registrada no Cadastro Ambiental Rural, todas com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme descrição abaixo:

- Matrícula 6.274 sob nº de protocolo: MG-3149804-32C3D870056C4F24AD4F93B78B98EFAF
- Matrículas 16.547, 16.531, 12.129, 12.130, 15.183 sob nº de protocolo:
MG-3149804-4343.8396.6C8C.4C1E.B2B0.8387.CA1D.33A0
- Matrícula 15.191 sob nº de protocolo: MG-3149804-1D44.E6E1.2D43.4683.B692.B2C3.189F.E57F
- Matrícula 16.508 sob nº de protocolo: MG-3149804-3D82.DA5B.ADB5.40B3.A279.5409.36F3.EA64
- Matrícula 16.532 sob nº de protocolo: MG-3149804-2682.4D90.A846.4825.AFFA.8D0F.4519.E249

No empreendimento são realizadas atividades agrossilvipastoris, sendo elas: plantio e cultivo de culturas anuais (Soja, milho, trigo, sorgo) e de horticultura (batata), secagem e armazenamento dos grãos plantados e lavagem industrial de batatas.

Para a secagem de grãos o empreendedor utiliza fornos a lenha, em que possui certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos (10077/2020) válido até 30/09/2023.

Quanto as estruturas físicas o empreendimento em questão possui um escritório com refeitório e banheiros, balança rodoviária, três casas, silos de armazenamento de grãos, galpão de lavagem de batatas, galpão de armazenamento de máquinas, insumos e fertilizantes, dois piscinões de armazenamento de água, um galpão com baias para criação de equinos, e um ponto de abastecimento com 5m³.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 63562854 (SEI)

A utilização de recurso hídrico se dá por meio de uma Captação em barramento em processo de renovação (outorga coletiva – portaria nº 292/2017) e para consumo humano e dessentação animal há duas certidões de Uso Insignificante (0000211075/2020, 0000211080/2020) e duas captações por meio de poço tubular (portarias 1900227/2019 e 1907644/2022). Todas as captações citadas são de pose de Antônio Roberto Bergamasco e autoriza sua utilização por meio de carta de anuênciada dada ao empreendedor.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais (beneficiamento) mistura da calda de defensivos agrícolas bem como suas embalagens vazias, resíduos sólidos domésticos, orgânicos (beneficiamento) e oleosos.

Quanto aos efluentes líquidos domésticos são direcionados a fossas sépticas, a mistura da “calda” é realizada diretamente nas áreas de plantio, o efluente oleoso proveniente do ponto de abastecimento é direcionado a uma caixa separadora de água e óleo. O efluente proveniente da lavagem de batatas é direcionado para uma lagoa de decantação e posteriormente reutilizado no processo produtivo. Os resíduos sólidos provenientes de embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionados em abrigo específico para esse fim até sua devolução em pontos de coleta, os resíduos sólidos domésticos são destinados a coleta municipal, os resíduos orgânicos provenientes da lavagem de batatas e secagem de grãos são destinados a alimentação animal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Paraíso - Matrículas 8.143, 17.665, 5.424, 6.631, 24.661” para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, no município de Ibiá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0014785/2023-30**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.